



**CIRCULAR Nº 01- 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**ASSUNTO: ALTERAÇÕES / REITERAÇÕES PARA 2017**

**DEPTO. CONTÁBIL (DENISE / MICHELE)**

**1) MEDIDAS VISANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REDUZINDO CONSUMO DE PAPEL:**

- Nas guias de impostos e taxas não serão mais grampeados avisos com a data do vencimento, uma vez que as mesmas possuem a data impressa. Vencimentos em sábados, domingos e feriados deverão ser **ANTECIPADOS**;
- As declarações de obrigações acessórias: DCTF, ECF, DIRF, SPED's entre outras, não serão mais impressas. Caso o cliente necessite entrar em contato solicitando.

**2) OUTRAS INFORMAÇÕES:**

- Será necessário o envio do **INVENTÁRIO-ESTOQUES E CONCILIAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO** mensalmente;
- Para os obrigados a EFD – FISCAL, solicitamos planilha de inventário no layout do SPED (conforme modelo encaminhado através de e-mail), caso não seja enviado desta forma iremos efetuar os ajustes necessários quando possível e será acrescentado na mensalidade como serviços extraordinários;
- Serão reajustadas as mensalidades que apresentarem aumento significativo do número de lançamentos fiscais, contábeis e rotatividade na folha de pagamento, conforme constante em contrato;
- **Não serão respondidas ou formalizadas consultas via e-mail**, visto que, tal serviço não está previsto em nosso contrato devido sua complexidade e grande demanda. Dúvidas serão sanadas única e exclusivamente por telefone ou pessoalmente. Caso o cliente necessite de respostas formais, poderá obtê-las mediante assinatura de boletins de informações legais periódicas que comercializam esse produto (IOB e demais periódicos);
- Reiteramos que não faz parte dos serviços prestados pela Confidence a conferência de emissão de notas fiscais (que é de responsabilidade do cliente), bem como os dados importados pelos sistemas de contabilidade e fiscal.
- A Confidence somente assinará DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos mediante a devida comprovação da renda solicitada, pois é uma exigência do CRC e a comprovação deverá ser encaminhada via UPLOAD para o CRC no momento da emissão do Decore .
- Caso haja novas obrigações impostas pelo Fisco, (exemplo: e-SOCIAL, Reinf, entre outras), as mesmas serão adicionadas ao valor da mensalidade mensal.
- Os documentos referente às retenções de impostos devem ser encaminhados em tempo hábil para a confecção dos DARF's, caso isso não aconteça os mesmos serão gerados com as devidas multas sem prévio aviso.
- É necessário atender os prazos para envio de documentos conforme Circular nº 13/2012 a fim de, evitarmos atrasos e multas na entrega das obrigações acessórias;
- O acesso ao **DEC Estadual, DEC Municipal, e-CAC e ao DTE**, requer atenção especial do contribuinte, pois trata-se de um ambiente online que permite o recebimento de comunicação eletrônica enviada pela Secretaria da Fazenda do Estado (DEC Estadual), Prefeitura do



Município de São Paulo (DEC Municipal) e a Receita Federal (e-CAC e DTE) é de extrema importância a consulta periodicamente, sendo que o acesso é restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

- Informamos que conforme consta em nossa Circular 15/2012 a obrigação acessória denominada **SISCOSERV** visa acobertar as transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, esta obrigação deve ser entregue via internet por meio do Certificado Digital. Tais informações deverão ser prestadas **pelo próprio contribuinte, com o uso do seu certificado digital válido**. Esclarecemos que pelo fato desta declaração exigir dados complexos, a Confidence não poderá se responsabilizar, sendo assim solicitamos a todos os clientes que possuam origens de recursos no exterior a obterem maiores informações na **Lei 12.546/2011 e Instrução Normativa/2012**.

Caso queiram que a Confidence execute este serviço será necessário nos encaminhar todos os dados necessários para preenchimento bem como efetuar a autorização do e-CNPJ do contribuinte para o e-CPF do contador. Este serviço é cobrado a parte da mensalidade.

- Alertamos os clientes sobre às exigências impostas pelo **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - COAF** que obriga os contadores e empresas prestadoras de serviço contábil a denunciar operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos. O órgão atende determinação prevista na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998 e alterações dadas pela 12.683/2012).

Entre as regras previstas, o Profissional ou a Organização Contábil deverão informar ao COAF todos os serviços realizados que envolvam o recebimento de valores acima de R\$ 30 mil e aquisição de ativos, pagamentos, constituição de empresa ou aumento de capital acima de R\$ 100 mil em espécie.

As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação, mesmo sabendo que os contadores não sabem das ocorrências realizadas pelos seus clientes em tempo real, e que muitas vezes ficam sabendo das mesmas, meses depois.

Os profissionais que deixarem de cumprir as obrigações serão multados, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior ao dobro do valor da operação ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação ou valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



Enfim, os órgãos competentes mesmo sabendo que existem dezenas de obrigações diárias, mensais, trimestrais, semestrais e anuais a cumprir passaram aos contabilistas a obrigação de fiscalizar e denunciar seus clientes mesmo sabendo que este poder não pertence à classe contábil, pois diante disso estaria sendo ferida a confiança dos empresários em seus contadores.

Além disso, essa Lei fere gravemente a confiança que os clientes depositam em seus contadores, confiança, aliás, que é fundamental nessa relação ao dizer que os mesmos “deverão comunicar ao COAF” qualquer movimentação suspeita. Infelizmente não tivemos nenhum respaldo do CFC - Conselho Federal de Contabilidade em nosso favor, diante disto as informações enviadas para nós devem ter legitimidade e transparência.

### **3) SITE CONFIDENCE:**

- Diariamente são postadas notícias pertinentes à legislação tributária estadual, federal, municipal, previdenciária, entre outras informações importantes;
- Quinzenalmente são divulgadas diversas alterações em nosso BOLETIM CONFIDENCE, que deve ser tratado apenas como alerta e fonte para pesquisa, devendo o contribuinte estar sempre atento às alterações da legislação, principalmente no tocante a substituição tributária do ICMS.
- A APOSTILA VIRTUAL é uma ferramenta disponibilizada para auxiliá-los no dia a dia, contendo informações diversas tais como procedimentos de emissão de notas fiscais, tabelas, prazos, fundamentos, entre outras;

### **4) SERVIÇOS EXTRAS OFERECIDOS:**

- Visando agilidade, comodidade e facilidade aos nossos clientes a CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA conta com os serviços de Certificação Digital, Corretora de Seguros e Departamento Jurídico.

Para estes serviços entrar em contato com:

Karine sobre Certificação Digital

Eduardo Guerrero sobre Corretora de Seguros

Drº Alex e Drª Veronica sobre Departamento Jurídico

### **5) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A CONFIDENCE (REITERAÇÃO):**

Em relação aos serviços prestados pela CONFIDENCE informamos abaixo o que são considerados “serviços extraordinários”, dentre outros, conforme nosso contrato:

- Declarações retificadoras quando necessárias por alterações solicitadas: (GISS, DIMOB, DMED, DASN, DCTF, GIA, DIRF, DIPJ, RAIS, F-CONT, ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL, ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, EFD PIS/COFINS, etc.);
- Relação de Faturamento ou DECORE solicitados mais que uma vez dentro do mês, não sendo cumulativo;
- Alteração ou retificação da Folha de Pagamento, IR, FGTS, INSS, etc.;
- Recálculo dos impostos mais que uma vez e não pagos;
- Emissão das NFTS – Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, encaminhadas sem a devida emissão da NFTS;
- Serviços extras devido a notas fiscais de entradas, saídas, serviços prestados ou arquivo XML e demais documentos encaminhados fora do tempo hábil para fechamento, ex. extratos bancários conciliados, contratos, despesas, folha de pagamento, férias, rescisão, etc.;



- Cálculos prévios de rescisão, férias, salário, 13º salário, etc.;
- Cadastros junto às prefeituras de outros municípios para habilitação na prestação de serviços junto a esses;
- Correção de guias - REDARF's;
- Reabertura de meses encerrados por solicitação do cliente ou outra exigência fiscal;
- Solicitação do nosso portador (moto-boy) para retirada de documentos por mais de uma vez;
- Impressão das notas fiscais de Serviços contratados/prestados, Danfe de Entradas/Saídas quando não encaminhadas;
- Reuniões com mesma pauta, que necessite disponibilidade de horas com os funcionários;

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

CIENTE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_